

CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO E TRANSMISSÃO EM TV ABERTA E INTERNET DOS SONS E IMAGENS DOS CAMPEONATOS CEARENSES DE FUTEBOL – TEMPORADA DE 2024, QUE FIRMAM ENTRE SI A VP EVENTOS E CONSULTORIA LTDA., E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNTELC.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o Governo do Estado do Ceará, através da **FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC**, com sede nesta Capital na Rua Osvaldo Cruz, nº 1985, Bairro: Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.125-048 inscrita no CNPJ sob nº 09.470.303/0001-42, neste ato representada por sua Presidente, Moema Cirino Soares, brasileira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 92013021364 órgão expedidor SSP-CE, e do CPF nº 708.802.203-68, residente e domiciliada na Rua Luiz Girão nº 155 – Bairro Cambeba - CEP. 60822-170, na cidade de Fortaleza-Ceará, doravante denominada **TV CEARÁ**, e do outro lado, a empresa **VP EVENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **28.630.046/0001-03**, com sede na Rua Padre Valdevino, nº 1000, Sala 03, Bairro: Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP: 60.135-040, neste ato representada por Veridiano Pinheiro da Silva, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 3324, Bloco B, Apto. 401, Bairro: Fátima, Fortaleza(CE), CEP: 60.055-364, inscrito no CPF sob nº 621.210.143-49 e portador do RG de nº 97002132730 SSP/CE, denominado simplesmente, **VP EVENTOS**, têm justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato de Cessão de Direitos de Exibição e Transmissão em TV Aberta e Internet, fundamenta-se no Decreto Estadual nº 31.956/16, na Resolução nº 835/2007 e suas alterações, e mais nos princípios insculpidos no art. 37 e 221 da CF/88, nas Leis 9.610/98 (Direitos Autorais) e Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé), no Código Civil Brasileiro, na Portaria 958/14/ANATEL, no Dec. Federal 5.371/2005 e demais legislações correlata, inclusive nos termos da Lei nº 14.133/2021 – LLCA, em seu art. 74, além dos termos constantes no processo SUITE nº 30012.000106/2024-11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente contrato, a Cessão de Direitos de Exibição e Transmissão em TV Aberta e Internet, sem exclusividade, a título universal, em caráter irretratável e irrevogável, em favor da **TV CEARÁ**, dos seguintes direitos:

- (a) Exibição e Transmissão ao Vivo (ou gravado, no todo ou em parte, sem qualquer limitação de prazo ou de número de vezes) valendo-se a **TV CEARÁ** de quaisquer de seus meios de distribuição de sinal (TV Aberta) e/ou Internet, dos sons e imagens de todas as cerimônias e partidas dos Campeonatos Cearenses dos seguintes eventos: **I)** Todo o Campeonato da Série A Masculino; **II)** Semifinais e Finais do Campeonato da Série B Masculino; **III)** Finais do Campeonato Feminino; **IV)** Finais do Campeonato Sub-20 Masculino e Finais da Campeonato Taça Fares Lopes, da Temporada **2024**.

2.1. Adicionalmente, como direitos acessórios ao objeto descrito na alínea (a) desta cláusula segunda, e, para que seja possível a sua adequada consecução, a **VP EVENTOS** autoriza à **TV CEARÁ** a:

2.1.1. Utilizar os sons e imagens das partidas e cerimônias, incluindo de todos os profissionais envolvidos, tais como, mas não limitados: jogadores, árbitros, comissão técnica e, ainda, quaisquer das marcas, insígnias, mascotes, emblemas e hinos das agremiações, no âmbito do exercício dos direitos conferidos a **TV CEARÁ** neste contrato, inclusive e também para os fins de: a) inserção em programas e conteúdos produzidos pela **TV CEARÁ**, inclusive, mas não se limitando, a programas jornalísticos ou esportivos, ou, ainda, programas que exibam os melhores momentos das partidas transmitidas/exibidas, podendo a **TV CEARÁ**, ainda, inserção em clipes, vídeos, anúncios, chamadas de programação, inserção em programas ou conteúdo em geral de qualquer espécie, produzidos pela **TV CEARÁ**, de qualquer gênero, inclusive programas de melhores momentos, exibidos em sua programação e antes, durante ou depois de todas as exposições, reexposições, transmissões e retransmissões de que trata este contrato; b) fixar, armazenar e reproduzir, por quaisquer métodos e/ou tecnologias, e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico digital, multimídia e quaisquer outros existentes e, também, por intermédio da representação digital de sons e imagens.

2.1.2. A presente cessão de direito autoriza a **TV CEARÁ** promover e desenvolver, durante o período dos campeonatos e vinculadas a estes (campeonatos), ações de TV interativa, vinculadas, utilizando sons e imagens das partidas, atletas, membros da comissão técnica e as marcas das agremiações e do próprio campeonato, para a exploração em sua programação ou em qualquer outra plataforma e/ou suporte de distribuição.

2.2. Constitui parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

- 2.3.1.** O Estudo Técnico Preliminar;
- 2.3.2.** O Termo de Referência;
- 2.3.3.** O Termo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade;
- 2.3.4.** A proposta da **VP EVENTOS**;
- 2.3.5.** Os Termos de Cessão: das Agremiações (clubes) para Federação Cearense de Futebol; da Federação Cearense de Futebol para empresa VP EVENTOS E CONSULTORIA LTDA. (ora cedente) para cada competição;
- 2.3.6.** Os Regulamentos dos Campeonatos de cada competição.

Parágrafo Único: Considerando a execução de parte do objeto contrato em situação futura, fica a **VP EVENTOS** obrigada a repassar à **TV CEARÁ**, sempre em data anterior ao evento, os respectivos Regulamento(s) do(s) Campeonato(s) previsto na cláusula segunda: **CAMPEONATOS CEARENSES SÉRIES A e B – FEMININO – SUB 20 e TAÇA FARES LOPES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.** O prazo de vigência deste contrato é de 1(um) ano, com início na data de sua assinatura e encerrando-se 10 (dez) dias após o término da última partida da Temporada 2024 dos campeonatos descritos na cláusula segunda, sem prejuízo das cessões de direito nele previstas, as quais subsistirão ao fim do prazo contratual, por tempo ilimitado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO

- 4.1.1.** O valor total do presente contrato de Cessão de Direitos de Exibição e Transmissão em TV Aberta e Internet para Temporada de 2024 é de R\$ 3.500,000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

4.2. DO REAJUSTE

4.2.1. O preço ajustado é fixo e irrevogável pelo período do presente contrato.

4.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.3.1. Considerando tratar-se a presente contratação de “Cessão de Direitos Autorais”, inerente à licença para transmissão de eventos esportivos, cujos eventos (partidas) são de execução única, nos moldes do art. 145 da Lei nº 14.133/21, §1º, há de se ter como, o “pagamento antecipado”, situação excepcional e condição única a assegurar a contratação do objeto citado.
- 4.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela **VP EVENTOS**, com vencimento até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de assinatura deste contrato.
- 4.3.3. No caso de atraso no pagamento, o valor devido a **VP EVENTOS** será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor de correção monetária.
- 4.3.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste contrato e demais instrumentos correlatos, inclusive com os seguintes documentos:
- Cessão dos direitos de transmissão dos clubes (*não constantes nas cessões entregues na temporada 2024*), para Federação Cearense de Futebol e a cessão desta federação para **VP EVENTOS**;
 - Regimento Geral e Individual dos Campeonatos;
- 4.3.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal e/ou Fatura apresentada(s), expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura e/ou nos documentos previstos no subitem 4.3.4 desta cláusula, ou, ainda, circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para contratante.
- 4.3.7. A Nota Fiscal e/ou Fatura deverá estar, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante entrega à **TV CEARÁ**, das certidões negativas e/ou positivas com efeitos negativos de regularidade fiscal e trabalhista, realizadas em consulta aos sítios eletrônicos oficiais nos moldes do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 4.3.8.** Previamente à emissão de nota de empenho (NP), a Administração (Cessionária) deverá realizar consulta aos órgãos competentes para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e **c)** a renovação e/ou confirmação das Cessões de Direitos Autorais das agremiações (clubes) para Federação Cearense de Futebol – FCF e desta (FCF) para empresa **VP EVENTOS**, aqui cedente, bem como da permanência das competições contratadas.
- 4.3.9.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação expressa (dela **VP EVENTOS**), para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a pendência ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CESSIONÁRIA**.
- 4.3.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração (**TV CEARÁ**) deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **VP EVENTOS**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.3.11.** Quando do pagamento, será efetuada a eventual retenção de valores previstos na legislação aplicável.
- 4.3.12.** A **VP EVENTOS**, se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime (Simples Nacional). No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Primeiro: No valor total do presente contrato, estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato, sobretudo aquelas devidas as agremiações (clubes), jogadores, patrocinadores e/ou demais participantes, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais incidentes, taxas de administração, e outros mais que, direta ou indiretamente, venha a incidir na execução deste contrato.

Parágrafo Segundo: Não obstante o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, fica a **VP EVENTOS**, desde já, responsabilizada pelo repasse de que trata o art. 42A, §2º da Lei nº 9.615/98, bem como quaisquer outros (repasses), que venha ou venham a ser exigidos pela legislação pertinente ou superveniente.

Parágrafo Terceiro: A realização parcial ou não realização da(s) transmissão(ões), ou, ainda, o cancelamento de qualquer campeonato e/ou partida, por qualquer motivo alheio a vontade da **TV CEARÁ** acarretará a suspensão e revisão do pagamento do valor previsto nesta cláusula quarta, bem como, se for o caso, a restituição, por parte da **VP EVENTOS**, de todos os valores já pagos, ou parte deles (valores), correspondente à partida e/ou o campeonato não realizado, devendo ser considerado, para fins de equilíbrio contratual, apenas o número de partidas não realizadas e/ou o(s) campeonato(s) cancelado(s), cuja restituição, será proporcional ao evento prejudicado (partida e/ou campeonato integral/parcial).

Parágrafo Quarto: Eventual restituição deverá ocorrer em parcela única, até o (5º) quinto dia útil

da data de notificação da **VP EVENTOS**, através de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, cujo valor apurado será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, calculada da data de recebimento/desembolso (pela **VP EVENTOS/TV CEARÁ**) até a efetiva devolução, podendo a **TV CEARÁ** realizar as compensações, caso haja algum pagamento a se efetivar em favor da **VP EVENTOS**.

Parágrafo Quinto:

Considerando a singularidade dos serviços contratados, que abrange transmissão de partidas de futebol, com datas previamente agendadas, inclusive, com eventos futuros, eventual inadimplemento contratual não suspende a execução do presente contrato, sobretudo por encontrar-se previstas sanções e/ou compensações na hipótese de eventuais inadimplementos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPEONATO E DOS DIREITOS DE TRANSMISSÃO

- 5.1.** A Organização dos Campeonatos é de competência, exclusiva, da Federação Cearense de Futebol, conforme amparo no artigo 217, inciso I, da Constituição Federal a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º da Constituição Federal.
- 5.2.** Por sua vez, o direito de transmissão foi cedido, das Agremiações (clubes) para Federação Cearense de Futebol e desta Federação Cearense de Futebol para empresa **VP EVENTOS**.
- 5.3.** Nos Campeonatos a se realizarem na Temporada 2024, a **TV CEARÁ** terá o direito de realizar, sem exclusividade, a transmissão ao vivo em TV Aberta, inclusive para as cidades em que se realizem os jogos, dos sons e imagens de todas as partidas do Campeonato Cearense da Série A; das partidas de semifinais e finais da Série B, das finais do Campeonato Feminino e Sub-20 masculino e finais da Taça Fares Lopes, sem prejuízo das demais formas de exploração/exibição/transmissão pela **TV CEARÁ** previstas na Cláusula Segunda deste instrumento.
- 5.4.** É livre a escolha da partida para transmissão ao vivo pela **TV CEARÁ**, sendo certo que a esta (**TV CEARÁ**), caberá, a seu único critério (dela **TV CEARÁ**), a escolha dos jogos que transmitirá.
 - 5.4.1.** Todas as partidas selecionadas pela **TV CEARÁ** deverão ocorrer em dia e/ou horário isolado, divergindo das demais partidas, salvo, unicamente, na hipótese de, devido ao regulamento, os jogos da última rodada da fase de classificação do campeonato, sejam realizados simultaneamente, podendo tais partidas serem transmitidas em todas as mídias e/ou meios de comunicação e/ou transmissão, constantes na cláusula segunda deste contrato, ficando a distribuição dos referidos jogos, também, a exclusivo critério da **TV CEARÁ**.
 - 5.4.2.** O eventual adiamento de quaisquer uma das partidas dos campeonatos, objeto deste contrato, seja por motivos técnicos ou de força maior, não afetará o direito da **TV CEARÁ** (cessionária) de exibi-la (a partida) em nova data e horário.
- 5.5.** A concepção, organização e a definição da linha editorial da transmissão das partidas na televisão pública, caberá, unicamente, à **TV CEARÁ**.
 - 5.5.1.** Poderá a **TV CEARÁ** utilizar todas as imagens das partidas, registradas dentro do estádio, quer seja de atletas, árbitros e comissão técnica em chamadas de divulgação,

ações promocionais e/ou culturais vinculadas aos campeonatos, conforme previsto na cláusula segunda deste contrato, em sua programação, bem como de seus canais virtuais (sites), sem que isso implique o reconhecimento de qualquer direito ou obrigação de pagamento pela **TV CEARÁ** à **CEDENTES** e/ou a terceiros.

Parágrafo Único: A partir da assinatura do presente termo de contrato, fica a **TV CEARÁ**, independentemente de qualquer autorização expressa, autorizada a transmitir os eventos previstos na cláusula segunda deste termo de contrato, ainda que esta **TV CEARÁ**, por questões de segurança, exija a formalização expressa de qualquer documento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, constam no Termo de Referência e demais documentos inerentes ao procedimento de inexigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA TV CEARÁ

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **VP EVENTOS**, de acordo com este contrato e/ou os demais documentos constantes no processo SUITE nº 30012.000106/2024-11;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- 7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto (e seus documentos) para que seja por ela (**VP EVENTOS**) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, e às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **VP EVENTOS**, através do fiscal e gestor do contrato, respectivamente o Sr. Ezildo Correia de Alencar, Gerente de Operação e a Sra. Joselita Feitosa Caetano, Gerente de Jornalismo.
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à **VP EVENTOS** do valor correspondente ao objeto contratado, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar à **VP EVENTOS** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, resguardado o amplo direito à defesa e ao contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/21 em seus arts. 155 e segts;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado – PGE, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **VP EVENTOS**, quando esgotadas as medidas extrajudiciais e se faça necessária a intervenção do judiciário;
- 7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **VP EVENTOS** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **VP EVENTOS**, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados, não gerando, por consequência deste

contrato, qualquer responsabilidade solidária para os fins de direito.

7.2. DA VP EVENTOS

- 7.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sobretudo em face dos fatos pretéritos envolvidos, notadamente, quanto a documentação de cessão de direitos, essencial para execução do presente contrato.
- 7.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 7.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 7.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, eventuais documentos e/ou equipamentos, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que prejudique ou inviabilize, no todo ou em parte a execução deste Contrato;
- 7.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **TV CEARÁ**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos caso ainda haja pagamento pendente, ou cobrá-lo mediante abertura de procedimento administrativo, resguardado amplo direito à defesa e ao contraditório;
- 7.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **TV CEARÁ** ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.7. Entregar ao Fiscal do contrato, pelo menos (10) dez dias antes do pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade das cessões de direitos autorais conforme previsto na cláusula segunda em seu parágrafo único; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentre outras;
- 7.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e que, direta ou indiretamente inviabilize, no todo ou em parte, a execução plena deste contrato;
- 7.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **TV CEARÁ** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao(s) local(is) dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução plena deste contrato;
- 7.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de (16) dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de (14) quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre;

- 7.2.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei) ou não representar prejuízo ao erário;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Caberá Multa:
 - (a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da documentação necessária à execução do contrato, sobretudo, os termos de cessão de direitos e de exclusividade;
 - (c) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de

inexecução total ou parcial do objeto contratado;

v) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano, eventualmente, causado à Administração Pública, conforme dispõe o art. 156, §9º da Lei nº 14.133/21;

vi) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme dispõe o art. 156, §7º da Lei nº 14.133/21.

8.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **VP EVENTOS** à **TV CEARÁ**, além da perda desse valor, a eventual diferença inerente ao não cumprimento integral do contrato objeto de compensação de valores devidos à **VP EVENTOS**.

8.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa e/ou os valores eventualmente apurados pelo cumprimento parcial do contrato, poderão ser recolhidos administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, através de DAE – Documento de Arrecadação Estadual competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133/21, em seu art. 159.

8.7. A personalidade jurídica da **VP EVENTOS** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **VP EVENTOS**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme dispões o art. 160 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9. O presente contrato poderá ser extinto apela Administração, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 138 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1. Na hipótese de extinção, aplicam-se também os artigos 137 e 139 da mesma Lei nº 14.133/21:

- a) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Eventuais pagamentos, compensações, multas e/ou outros custos financeiros registrados no presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O inadimplemento superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento total ou parcial, ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

Parágrafo Segundo: Uma vez rescindido o presente contrato por inadimplemento da **VP EVENTOS**, serão reajustados os valores pagos, com a restituição da quantia correspondente a eventuais partidas não transmitidas.

Parágrafo Terceiro: Para fins de apuração da quantia devida, o valor do presente contrato deverá ser dividido pelo número de partidas dos campeonatos cedidos para transmissão, contabilizando, no caso: A integralidade do Campeonato Série A; as semifinais e finais dos campeonatos Série B, Sub 20, Feminino e Taça Fares Lopes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

30200001.24.722.134.12367.15.339039.2.5009100000.0

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E EVENTUAIS ALTERAÇÕES

11. Os casos omissos serão decididos pela Administração (**TV CEARÁ**), notadamente quanto a apuração dos valores inerentes a eventuais compensações de partida(s) não transmitidas por culpa da **VP EVENTOS**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e/ou estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A **VP EVENTOS** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

- 11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E EVENTUAIS ALTERAÇÕES

12. Incumbirá à **TV CEARÁ** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. É eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fortaleza(CE), de de 2024

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNTELC
MOEMA CIRINO SOARES
CONTRATANTE

VP EVENTOS E CONSULTORIA LTDA.
VERIDIANO PINHEIRO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Visto:

ALCION LEMOS JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO